



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº 2610002/2016

Pelo presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 022/2009, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 10.221.786/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1261945-0 SSP/MT CPF nº 658.703.872-72 neste ato designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **J.V. SILVESTRI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.625.774/0001-04, com sede na cidade de Novo Progresso/PA, na Rua Marechal Rondon, nº 183, bairro Jardim Planalto, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **José Vanderlei Silvestri**, brasileiro, casado portador do CPF nº 492.943.699-00 e cédula de identidade RG nº 3.783.922-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ijuí, s/nº, bairro Rui Pires de Lima, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 041/2016** têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão nº 041/2016, objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO POR ITEM/ROTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, pela realização dos serviços, os valores registrados no pregão presencial nº 041/2016, a vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2016.

2.1 – O prazo acima ajustado poderá ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos no interesse da administração pública, observando os limites estabelecidos no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



2.2 - O índice a ser aplicado em caso de pagamento de créditos em atraso pela Administração será de 0,01% por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será feito através de cheque bancário ou ordem bancária, sendo que o prazo para pagamento poderá se estender até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, sem incorrer multas, ou indenizações por parte da **CONTRATADA** segue em anexo valores dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - Se os serviços realizados pela contratada apresentarem resultados negativos, em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá declarar a inidoneidade do fornecedor.

CLAUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** não poderá suspender os cumprimentos de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de até 30 (trinta) dias após o vencimento, de acordo com o art. 78, inc. XV, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - – A prefeitura será representada por funcionário credenciado, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização de campo, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, e o fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLAUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, podendo então terceirizá-lo, e a autorização de subcontratação, porventura concedida pelo **MUNICÍPIO**, não eximirá a **CONTRATADA**, de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua Subcontratada.

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo indicado na notificação.

CLAUSULA NONA – Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica o **PREFEITURA** no direito de contratá-los com qualquer outra empresa, por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLAUSULA DÉCIMA - Em havendo paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, a **PREFEITURA**, poderá remanejar os ônibus de sua frota que sejam necessários aos serviços, sem o pagamento pelos serviços executados nesse período, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reclamação ou indenização.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

11.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendida pela CONTRATADA quanto a realização do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pela realização do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

11.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação pela empresa fornecedora;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à empresa prestadora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços, objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos serviços prestados;

3. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive manutenção do veículo, abastecimento de combustível, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da prestação dos serviços que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4. Manter durante o período de contratação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



6. Comprometer-se a prestar os serviços observando o calendário escolar, os trechos e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal de Novo Progresso.

7. A Contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo que, em trafego moderado, chegar ao ponto de partida da Linha , com pelo menos quinze minutos de antecedência para com o início das aulas.

8. Ficará comprometida a CONTRATANTE a transportar os alunos em horários especiais, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

9. Devera a CONTRATADA tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

10. Se por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, devera em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando às suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que em nenhuma hipótese, haja falta de transporte para os alunos, e se por ventura não for possível providenciar algum transporte para suprir a falta de transporte, será descontado do valor a ser pago a CONTRATADA.

11. Os Veículos que vierem a ser utilizados, terão que estar devidamente com o licenciamento atualizado, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

12. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações do termo de referencia do edital, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável civil, criminal, e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de seus veículos, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que titulo for.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Independentemente da rescisão contratual, a **CONTRATANTE**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Taxa de ISS a incidir sobre todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo deduzido do valor a receber de cada fatura no ato do pagamento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A constatação de qualquer procedimento irregular por parte da **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos até que seja procedida a regularização.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo desequilíbrio financeiro entre os encargos e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos licitados, será feito o reajustamento, quando necessário e desde devidamente solicitado, exposto e aprovado pela Secretaria de Administração, aplicando-se para tanto o IGP-M(FGV), ou o aumento nacionalmente aplicado.

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte cinco por cento), conforme disposto na artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitados os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite ora previsto e calculado sobre o valor a ser contratado.

4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE,



deixar de atender à solicitação ou autorização de fornecimento ou requisição previstas no subitens 1.4 e 1.5 da Cláusula Oitava, deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, por até 2(dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria a autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 – não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

2.4 – fizer declaração falsa;

2.5 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.6 – não celebrar o contrato;

2.7 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.8 – apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. Pela aplicação subsidiária das hipóteses de rescisão contratual, este Contrato também poderá ser revogado pelas seguintes hipóteses:

6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;



6.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3. judicial, nos termos da legislação.

6.4. Ficam reconhecidos os direitos da administração previsto no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

7. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste contrato, pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações a disposições deste contrato, pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

22.2- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo Município, será concedida prorrogação no prazo contratual, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução dos serviços.

22.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento artigo 77º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá dispor de edificações e de instalações fixas no Município de Novo Progresso – PA.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A execução desde Contrato, bem como os casos neles omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direitos privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, Joviano José de Almeida, e da proposta da **CONTRATADA**.



CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

203-05.002.12.361.0022.2020-339039.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Educação 25%

210 – 05.002.12.361.0022.2022 – 339039.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PNAT/PETE.

225 – 05.003.12.361.0002.2029 -339039.00 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – FUNDEB 40%

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Novo Progresso/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Novo Progresso (PA) 26 de outubro de 2016.

UBIRACI SOARES SILVA:65870387272 Assinado de forma digital
por UBIRACI SOARES
SILVA:65870387272
Dados: 2016.10.26
09:20:54 -03'00'

CONTRATANTE

UBIRACI SOARES SILVA

Cédula de Identidade nº 1261945-0 SSP/MT
Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA

J V SILVESTRI EPP:03625774000104 Assinado de forma
digital por J V SILVESTRI
EPP:03625774000104
Dados: 2016.10.26
09:19:11 -03'00'

CONTRATADA

J.V.SILVESTRI EPP

JOSÉ VANDERLEI SILVESTRI

RG nº 3.783.922-1 SSP/PR
Proprietário

TESTEMUNHAS _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: